



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO Nº 1929/22

DATA 30/08/22

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 15/08/22
Rogério R. dos Santos
Visto

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 076/2022
DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER UNIFORMES PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, ao fornecimento de uniformes para os profissionais da Educação da Rede Municipal Pública de Ensino de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fornecerá, gratuitamente, uniformes aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, quando houver disponibilidade financeira para custear/ adquirir o mesmo.

Parágrafo Único - A distribuição dos uniformes será realizada uma vez por ano para cada profissional.

ARTIGO 3º - Para efeito desta lei, considera-se

I - Camiseta ;

II - Mochila;

Parágrafo Único - A definição do que é profissional obedecerá a critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observando a disponibilidade financeira.

ARTIGO 4º - Os uniformes disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto serão padronizados para toda a Rede Municipal de Ensino.

DESPACHO
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Para Exarar Parecer
Data 24/08/22
Rogério R. dos Santos
Visto

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Data 24/08/22
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 5º - As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da LDO.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2022.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 05 de agosto de 2022.

MENSAGEM DO PL nº 076/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 076/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de uniformes aos profissionais da educação de Guarantã do Norte/MT.

Ressaltamos que tal ação vem para contribuir na organização e valorização dos profissionais da educação do município, uma vez que, os mesmos desenvolvem atividades essenciais na educação do nosso município.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data	15/08/2022	Horas	
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 092/2022

Guarantã do Norte-MT, 22 de agosto de 2022.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de Projeto de Lei municipal nº 076/2022.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Rogério Rodrigues dos Santos.
Diretor Legislativo

Assunto: Projeto de Lei n.º 076, de 05 de agosto de 2022, de autoria do Executivo.

Iniciativa: Prefeito **ÉRICO STEGAN GONÇALVES**

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

I - DO RELATÓRIO

Fora encaminhado a este jurista, na data de 20/05/2022, cópia digitalizada do projeto de Lei Municipal nº 076/2022 de iniciativa do Poder Executivo, qual em suma “**dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a fornecer uniformes para os professores da Educação da Rede Pública Municipal, e da outras providências**”, juntamente com o anexos (mensagem justificativa), sem emendas, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do mesmo para **prosseguimento de processo legislativo**.

É o breve relatório. Opino.

II – DO FUNDAMENTO

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com a Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Executivo legislar sobre assuntos e temas de interesse local.

Desta forma, ressaltamos que **não ocorreu vício de iniciativa**, visto que **cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei**.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Ademais, não foram detectados vícios interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

CONTUDO, CABE AOS EDIS A ANÁLISE DA VIABILIDADE E SUA CONVERGÊNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO ADJACENTE, O QUE EXTRAPOLA A FUNÇÃO DESTA PROCURADORIA, CONSTITUINDO MÉRITO DO PROJETO.

03-DA CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas, é que esta Procuradoria **OPINA** pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade** e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência, devendo seguir o seu tramite interno.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo desta Casa de Leis, para consideração e posterior providencias.

**JOAO CARLOS
VIDIGAL
SANTOS**

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS VIDIGAL
SANTOS
Dados: 2022.08.22
18:10:43 -04'00'

JOÃO CARLOS VIDIGAL

Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O